



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 6.867, de 21 de março de 2025**

**INSTITUI A CAMPANHA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ  
OPORTUNIDADES” NO MUNICÍPIO DE MOGI  
MIRIM.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o  
Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização  
“NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES”, visando desestimular a prática de dar  
esmolas, principalmente nos principais semáforos, promovendo a conscientização da  
população sobre trocar a esmola por outros tipos de ajuda, oportunidades e principalmente  
direcionamento aos Órgãos Competentes.

Art. 2º A campanha de conscientização objetiva  
orientar a população sobre o tema, seja por meio de palestras, publicações, comunicações  
oficiais, entre outros.

Art. 3º Placas e cartazes informativos com os dizeres  
“NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES” poderão ser afixadas em áreas de grande  
circulação de pessoas.

§ 1º As placas e os cartazes poderão ser expostos em  
locais visíveis ao público, possuindo texto escrito em letras maiúsculas, de fácil leitura, que  
permita visualização à distância.

§ 2º Poderão ser impressos folhetos informativos, sobre  
esta Lei, orientando os munícipes sobre esta Campanha Socioeducativa, com canais de apoio a  
essas pessoas que pedem esmola, seja setores públicos ou associações, entidades, instituições  
que atuam na área.

§ 3º Também poderão ser realizados convênios ou  
parcerias com iniciativas privadas e conselhos de segurança, associações, a fim de financiar  
e/ou auxiliar a divulgação e cumprimento da norma.

Art. 4º São objetivos da campanha:

- I - impedir a exploração do trabalho infantil em vias  
públicas;
- II - sensibilizar que a esmola não garante a cidadania;
- III - divulgar as formas de promoção e acesso aos  
serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social municipal;
- IV - inibir o tráfico de entorpecentes e o consumo de  
álcool.



GABINETE DO PREFEITO

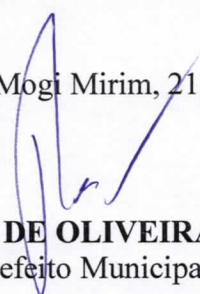
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Caberá aos Órgãos Competentes estabelecerem diretrizes para a implementação e fiscalização desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de março de 2025.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 04/2025  
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

Publicado (a) no Órgão Oficial  
do Município  
Jornal Oficial de Mogi Mirim  
em sua edição de:  
26/03/25